

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**EDITAL**

<i>Modalidade de Licitação</i> <b>CONVITE</b>	<i>Número:</i> 02	<i>Data de Emissão:</i> 18/04/2017
--	----------------------	---------------------------------------

**Objeto: Serviços de Perfuração de um poço artesiano no terreno da escola**

---

**Comitê Executivo:**  
**DION THAUMATURGO**

---

**Recebimento da Proposta até:**

*Dia:28/04/2017*

*Horas: 10:30hs*

---

**Endereço:**

*Endereço: Vila São Pedro Ramal da Buritirana - Cruzeiro do Sul - AC*

---

*Presidente: Maria da Glória Nascimento da Silva*

*Fundamentação Legal:*

*A presente licitação na modalidade de “Convite” será regida pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013 e Resolução nº 32 de 02 de agosto de 2013, bem como os termos deste Edital e seus Anexos.*

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão de Licitação.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão informados por fax ou e-mail indicados pelo licitante, mas este Conselho Escolar se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Cruzeiro do Sul, Acre – 18 de Abril de 2017.

Maria da Glória Nascimento da Silva  
Presidente

<b>RECIBO DE RETIRADA</b> <b>CONVITE Nº 02/2017</b>	
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato:	_____
Data de retirada: ____ / ____ / _____	CARIMBO DO CNPJ-MF
Assinatura	_____

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

A Escola **Dion Thaumaturgo**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Conselho Escolar, através da Resolução nº 01 publicada no D.O.E nº 12.017 de 22/03/2017, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8666.93 e suas alterações.

A Comissão de Licitação receberá os envelopes de documentação e propostas **NA VILA SÃO PEDRO RAMAL DA BURITIRANA - CRUZEIRO DO SUL - AC**, até o **dia 28/04/2017, às 10:30 horas**.

## **1. DO OBJETO:**

1.1 Será objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO** no Município de Cruzeiro do Sul, Acre através do Edital nº 02/2017, tudo conforme característica descrita no Edital e Anexo.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

### **2.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:**

**2.1.1** Empresas estabelecidas no País, que atenderem às condições determinadas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;

**2.1.2** Não serão admitidas empresas concordatárias, falência decretada, inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;

**2.1.3** Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta, fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;

**2.1.4** As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, desde que o mesmo exiba documento que o identifique. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

**2.2. Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):**

**2.2.1** - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

**2.2.2** - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

**b)** No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**2.2.3** - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.2.4** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**2.2.5** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

**c)** A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

**d)** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**2.3. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:**

- 2.3.1. Das empresas em reunidas em Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras coligados ou subsidiários entre si;
- 2.3.2. Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.
- 2.3.3. Da empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.
- 2.3.4. Esclarecimentos sobre a Licitação, não poderão ser feito por telefone, apenas por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço no horário e na data regularmente apazada neste edital, até 5 (cinco) dias antes da data da Licitação. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital;

**2.4. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

- a) O autor do projeto pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:**

- 3.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até a data fixada para a abertura dos envelopes nº 01, “Documentos de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.
- 3.5. A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 3.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.
- 3.7. Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 3.8.** Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

- 4.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, contendo, **obrigatoriamente**, em sua parte externa e frontal, os dados conforme modelo abaixo:

**a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação**

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente  
Convite nº 02/2017

**b) Envelope nº 2 - Proposta de Preços**

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente  
Convite nº 02/2017

- 4.2.** Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues no ato de abertura da licitação, pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado, através de instrumento público de procuração ou carta de preposto.

**5. DA HABILITAÇÃO:**

- 5.1. O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via

5.1.1 As licitantes poderão encaminhar os envelopes para a Comissão – Vila São Pedro Ramal da Buritirana - Cruzeiro do Sul - AC.

5.1.2 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os Termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as Normas Técnicas vigentes para o fornecimento do objeto, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art.41 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

5.1.3 Para a habilitação na presente licitação, exigir-se-á, dos interessados, cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação – dos documentos:

**Capacidade Jurídica**

- a) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura com atividade pertinente ao objeto ora licitado;
- b) A empresa que nesta licitação for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

**Regularidade Fiscal**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de Cadastro emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual da Secretaria da Fazenda, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.
- d.2) A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos: 1 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal. 2 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social F.G.T.S. e I.N.S.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI deste edital.

**Qualificação Econômico-financeiras.**

- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- h) Os Licitantes cuja sede esteja situada fora do Estado do Acre, deverão apresentar, relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente;
- 5.2.** Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em cópia, junto com o original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.3.** Os documentos supracitados, quando não contiverem validade expressa, deverão ter sido emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da Licitação.
- 5.4.** Após vistas nos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.
- 5.5.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

**6. O ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 6.1** Deverá conter a Proposta apresentada em 01 (uma) via impressa, redigidas em língua portuguesa, elaborada em estrita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo todas as folhas devidamente rubricadas, e a última folha deverá ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal do licitante;
- 6.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.3.** Os preços devem ser propostos em **Reais (R\$)**, com duas casas decimais, fixos e irrealizáveis, consignando-se os valores unitário e global dos serviços licitados e considerar todas as despesas indispensáveis à realização do objeto licitado, encargos fiscais, previdenciários, para o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 6.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 6.5.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa e devidamente assinada por representante legal.
- 6.6** O preço máximo estabelecido para a presente licitação é **de R\$ 9.767,07 (Nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – Documentação.**

- 7.1.1** - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes Documentação e Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope habilitação;
- 7.1.2** - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;
- 7.1.3** - Na impossibilidade de se realizar o Julgamento da Habilitação durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa para tal fim.
- 7.1.4** - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como as que mesmo tendo comparecido não consignaram, oportunamente, em ata as suas impugnações;
- 7.1.5** - Os envelopes “Propostas de Preços” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos.
- 7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.**
- 7.2.1** - Os envelopes “Proposta de Preços” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir na data regulamente apazada nesse Edital pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.2.2** - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 7.2.3** - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.2.4** – Na impossibilidade de se realizar o julgamento das propostas durante a sessão de abertura dos envelopes nº 2, a mesma será suspensa, para tal fim.
- 7.2.5** - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

**8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

- 8.1** – No julgamento das propostas classificadas, atendidas às condições prescritas neste edital, **será adotado o critério de menor preço global**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa. Lembrando que serão desconsiderados erros ou omissões formais que não resulte prejuízos para a proposta.
- 8.1.1.** **Para efeitos de classificação será levado em consideração somente o valor global da proposta.**
- 8.2** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas, ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 8.3** - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, previsto na legislação regente, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 8.4** - Serão desclassificadas ainda, as propostas:
- a) que apresentarem valor global, superior ao limite orçamentário do, estabelecido pela Escola.
  - b) **que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.**
  - c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.5** – Na análise das propostas contendo erros irrelevantes, fica estabelecido que:
- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: poderão ser corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
  - c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto e ou serviço;
  - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se o resultado;
  - e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.6** - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 8.7** - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 8.8** - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos da Escola, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.
- 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**
- 9.1** - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitalizada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 3 (DO REPRESENTANTE LEGAL) deste Edital.
- 9.2** - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da Escola, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.3** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor da Escola, no horário das 8 horas às 11 horas e das 14 às 17 horas.
- 10. DA FISCALIZAÇÃO.**
- 10.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Escola, cujo servidor designado terá autoridade para exercer em nome da Escola e da

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

Secretaria de Estado de Educação e Esporte toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

- 10.2** - A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos, material e ferramental julgados deficientes e a correção de serviços considerados não conformes com as especificações contratadas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 10.3** - À fiscalização da SEE compete, entre outras atribuições:
- 10.3.1**- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 10.3.2** Ordenar à Contratada, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 10.3.3** - Encaminhar à Escola o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.
- 10.4** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.5** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 10.6** - Na fiscalização, serão ainda observadas as demais condições relacionadas com o Contrato.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 11.1** - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto da NF pela Fiscalização, aposto nos documentos de cobrança, e será feito por meio de cheque nominal a empresa vencedora do certame conforme proposta de preços.
- 11.2.** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 11.3.** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.** - Havendo erro na Nota Fiscal, rasuras, erro na data de sua autorização para circulação no mercado incompatível com o estabelecido ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 12.1** - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no PROJETO e no Contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 12.2.** - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto e na proposta de preços ofertada.
- 12.3.** - Prestar manutenção da reforma, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - 12.3.1** - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, considerando o horário de expediente da Escola, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante;
  - 12.3.2** - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Contratante;
  - 12.3.3** - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 12.4.** - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 12.5.** -Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Escola, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 12.6** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 12.7** - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 12.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da Escola, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.9.** - Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da fiscalização da Escola, com presteza e eficiência.
- 12.10.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Escola.
- 12.11** - Entregar os locais objetos dos serviços de reforma sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

comunicar, por escrito, à Fiscalização da Escola, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria do serviço contratado com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- 12.12** - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 12.13.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Escola, nem responderá por ônus solidário nem de co-responsabilidade.
- 12.14** – O Comitê Executivo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**13.1-** O Comitê Executivo, após a firmatura do contrato, compromete-se a:

- 13.1.1** - Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.1.3** – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.4** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.7** - Outras obrigações constantes da minuta de contrato constante do Anexo III.

**14. DAS PENALIDADES.**

**14.1** - O não-cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** - Advertência, por escrito;
- b)** – Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;



**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**14.3** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei, devidamente comprovadas perante o Conselho Escolar;

**14.4** As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato.

**15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.**

**15.1** - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**16.1.** O recurso orçamentário previsto e destinado à cobertura das despesas deste objeto do processo licitatório ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:  
Programa de Trabalho: nº 717.006.4041-0002;  
Fonte de Recurso: 200 RP  
Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - (SERVIÇO);  
Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013 e resolução nº 32 de 02 de agosto de 2013.

**17. DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

**17.1** - A licitante vencedora deverá iniciar o serviço em até 05 dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**17.2** - O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus Anexos, no prazo de 05 (dias), a contar da data de início estabelecida no subitem anterior.

**18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**18.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**19. DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**19.1** - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela Escola, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

**20. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**20.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente do Comitê Executivo, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

- 20.2** - Conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

- 21.1** - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo III, será de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

**22. DO RECEBIMENTO DA OBRA.**

- 22.1** – O recebimento ocorrerá, conforme art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
  
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 23.1** - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

- 23.2** - Fica assegurada à autoridade superior da Escola, no interesse da Administração, o direito de tomar as seguintes providências:

- a) alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para abertura da licitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, na forma do §4º, Art. 21, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
  
- b) adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

- 23.3** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 23.4** A Escola deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.
- 23.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Escola não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.6** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 23.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 23.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Escola, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.10** - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- 23.11** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação, ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 23.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**24. DOS ESCLARECIMENTOS:**

- 24.1.** Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, modalidade Convite, serão atendidos durante o horário de expediente, na Escola Maria Lima de Souza, localizada na Rua Amazonas Bairro Cobal nº 261, ou pelo telefone (68) 99990-7241//99975-7944.

**25. DOS ANEXOS:**

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**25.1.** Fazem parte do presente edital, os Anexos I,II,III.IV.

Cruzeiro do Sul – Acre, 18 de Abril de 2017.

---

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**NEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**LOTE I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO.</b>	<b>SERV.</b>	<b>1</b>		

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**Objeto: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO.**

**Data:** 28/04/2017.

**Justificativa**

Para melhorar o ambiente escolar

**Objeto SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO.**

**Prazos da licitação**

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta dias); e
- Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) dia/ após a ordem de serviço.

**1. Prazos da execução do contrato**

- a. **Prazo de início da execução dos serviços: 05** (cinco) dias após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço; e
- b. **Prazo de execução: 05** (cinco) dias após a assinatura do contrato ou expedição da ordem de serviço.

O prazo de execução poderá ser modificado de acordo com as previsões legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**2. Apresentação da proposta de preços**

A proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- a. Planilha orçamentária com todos os custos de todos os serviços;
- b. Planilha de composição de custo unitário de todos os serviços;
- c. Lista de preço de todos os materiais constantes na composição de custo unitário;
- d. Lista de preço de toda a mão de obra presente nas composições de custo unitário;
- e. Demonstração do percentual de mão de obra (inclusive despesas com encargos sociais) em relação ao valor total da obra;

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- f. Composição de Leis sociais limitada ao valor máximo de 165,90%; sendo permitido ao licitante apresentar composição de custos de leis sociais próprias posto que nas composições há percentuais que são resultado de estatística própria e particular da licitante; e
- g. Composição de BDI limitado ao valor de 30,00%.

**3. Dos lotes, itens, e valores**

A presente licitação abrangerá a execução de serviços na **ESCOLA DION THAUMATURGO** do município de Cruzeiro do Sul, da cidade de Cruzeiro do Sul Acre. A obra será contratada em um único lote no valor estimado de **R\$ 9.767,07 (Nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

**4. Do pagamento**

Os pagamentos serão processados quando solicitados pelas CONTRATADAS através de solicitação formal de recebimento de SERVIÇOS EXECUTADOS.

Os valores de retenções e impostos serão calculados e retidos conforme o apresentado nas propostas de preço e de acordo com os coeficientes oriundos das composições de custos unitários.

O prazo para pagamento será imediato após a apresentação de todos os elementos necessários ao pagamento (recebimento, nota fiscal,), por meio de cheque nominal emitido pelo Comitê Executivo.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO.**

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite nº 02/2017, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cruzeiro do Sul , AC de 18 de Abril de 2017.

---

(assinatura do representante legal da empresa)  
CPF ou RG



**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**Contrato de Serviço de manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar, equipamento e mobiliários que entre si Celebram a Escola ESCOLA DION THAUMATURGO A, e a empresa.**

.....

Ao 02 (Dois) dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, a **ESCOLA DION THAUMATURGO** sediada na **Vila São Pedro Ramal da Buritirana - Cruzeiro do Sul - AC**, CNPJ nº 03.891.804/0001-16 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **JOÃO CORREIA SAMPAIO** portador do RG nº 192121 AC. e CPF nº 483.555.852-91 no uso da competência que lhe foi atribuída, e a firma Comitê Executivo **DION THAUMATURGO**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Railson Martins da Silva, portador do RG nº 362299 e CPF nº 669.227.559-00, resolvem firmar o presente contrato decorrente do convite nº 02/2017, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO TERRENO DA ESCOLA DION THAUMATURGO**, em Cruzeiro do Sul AC, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.1 Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONVITE nº 02/2017 e seus anexos, publicada no D.O.E nº 12.017 de 22/03/2017, e à proposta comercial de fls. 07 da CONTRATADA.

1.2 **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias/, iniciando-se a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Conselho Escolar.

*III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOAS*

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 9.767,07 (Nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**, para prestação dos serviços previstos na cláusula primeira.

*IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.*

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

**4.1 - DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1 Fornecer à Contratada os Projetos Executivos necessários ao cumprimento do objeto em licitação.
- 4.1.2 Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.1.4 Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

- 4.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no edital do Convite n.º 02/2017 e anexo. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 4.2.2 Propiciar o acesso da fiscalização do Contrato aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 4.2.3 A atuação da Comissão fiscalizadora da Escola não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 4.2.4 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 4.2.5 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- a) Iniciar o atendimento em no máximo 03 (três) dia útil, considerando o horário de expediente da Escola, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante.
  - b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Contratante.
  - c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 4.2.6 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 4.2.7 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 4.2.8 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 4.2.9 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 4.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da Escola, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 4.2.11 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 4.2.12 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 4.2.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 4.2.14 Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços.
- 4.2.15 Entregar os locais objetos dos serviços realizados sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria do serviço com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 4.2.16 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 4.2.17 A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas.
- 4.2.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Escola ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.2.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 4.2.20 A Contratada, na falta de prévia pactuação, não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a Escola.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 4.2.21 O **COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**V - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

5.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado obedecerão ao seguinte:

- 5.1.1 O início da **execução dos serviços deverá ocorrer em até 05(cinco) dias úteis** da data de recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.2 O objeto do contrato será recebido pelo Contratante:
- a) Provisoriamente, pelo servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
  - b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.3 Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da A.B.N.T., e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 5.1.4 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto.
- 5.1.5 Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e sem entulhos.
- 5.1.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através de servidor, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar neste fim.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 5.2 A fiscalização do Contratante solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- 5.3 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização do Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização do Contratante.
- 5.4 À fiscalização do Contratante fica assegurado o direito de:
- a) Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer funcionário da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais.
  - a) Exigir o cumprimento de todos os itens e dos subitens do Projeto.
  - b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou fora do especificado, estipulando prazo para a sua retirada.
- 5.5 A presença da fiscalização do Contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 A Fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações e decidirá sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 5.7 As exigências da Fiscalização do Contratante fundamentar-se-ão no contrato, nas legislações, nos projetos, nas especificações e nas regras de boa técnica.
- 5.8 Caberá à fiscalização a cargo da Escola o dever de:
- a. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto deste contrato.
  - b. Opinar sobre as divergências de projeto e especificações.
- 5.9 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 5.10 Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado nas NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.
- 5.11 A CONTRATADA deverá manter na direção do serviço um preposto habilitado, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 5.12 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**VI - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DO INÍCIO E DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

- 6.1 O serviço deverá ser iniciado até 05 (cinco) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2 O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus Anexos, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do item anterior.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.**

- 6.3 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes a legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.4 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.5 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

registros junto ao CREA. Cabem ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução dos serviços manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

- 6.6 Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior, ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

- 7.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de **empreitada** por preço global.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR.**

- 8.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 9.767,07 (Nove mil setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**, fixo e irrevogável.

**IX - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

- 9.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 08 (oito) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto da NF pela Fiscalização da Escola, por meio de cheque nominal a empresa, conforme proposta de preços.
- 9.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 9.4. A Fiscalização do Contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 9.5. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) rasuras, erro na data de sua autorização para circulação no mercado ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES.**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

- 11.1. Após assinatura do contrato, o extrato do mesmo será publicado no DOE, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 12.1. A despesa decorrente da execução deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

12.2.

12.3.

Programa de Trabalho: nº 717.006.4041-0002;

Fonte de Recurso: 200 RP

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 - (SERVIÇO);

Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013 e resolução nº 32 de 02 de agosto de 2013.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA.**

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar, garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela Escola, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- I - Advertência, por escrito;
  - II – Multa;
  - III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 14.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei, devidamente comprovadas perante o Conselho Escolar;
- 14.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.**

- 15.1. O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.**

- 16.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO.**

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

17.3. Ocorrendo a rescisão, o Contratante poderá promover o ressarcimento e perdas e danos por via administrativa ou por ação judicial.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

---

JOÃO CORREIA SAMPAIO  
PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO

---

CONTRATADA

**COMITÊ EXECUTIVO DION THAUMATURGO**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CONVITE N.º 02/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

T. L. DE BARROS CNPJ nº 01.662.492/0001-43, sediada em Avenida 25 de agosto nº 1432, declara, sob sua exclusiva responsabilidade penal e civil, que nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não está impedida nos incisos previstos do § 4º do Art. 3º e que está apta para receber o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, porque na data da abertura da licitação está classificada como:

- ( ) Microempresa - ME – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP - receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.
- ( ) Cooperativa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Para tanto, junta **o resultado da pesquisa de que é optante do Simples Nacional obtida no** portal da Receita Federal no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Local e data: Cruzeiro do Sul, AC- 02 de Maio de 2017.

---

Nome e CPF do representante legal